



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI Nº 703 DE 22 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REFERENTE A DISPENSA 018DE - FORNECEDOR: VERINE DO REGO ARAUJO - 10.878.596/0001-80

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA Nº019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº79/2023- PESSOA FÍSICA WAGNER MARCIO SILVA DO NASCIMENTO CPF: 11.820.095-06

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE A DISPENSA Nº019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº79/2023- PESSOA FÍSICA WAGNER MARCIO SILVA DO NASCIMENTO CPF: 11.820.095-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

Administração:

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

LDO 2024

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 703 de 22 de junho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de PALMAS DE MONTE ALTO, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2024 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 1.447 de 14.06.2022, 13ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II**AS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III**AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES****SEÇÃO I****Das Diretrizes Básicas**

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;



Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**
GABINETE DO PREFEITO

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.



Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.



Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2024.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art. 33 – Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos suplementares:

- Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

Art. 34 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2024 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2024, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 35 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II – manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 36 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.



Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 37 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 38 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 39 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 40 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 41 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 42 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 45 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na despesa média mensal executada até junho de 2023, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2024, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 46 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 47 – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 46 e 47 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 45 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

§ 3º. – Se ao final do exercício financeiro de 2024, o limite de gastos com pessoal estiver extrapolado os limites definidos na LC 101/00, serão aplicadas as medidas implementadas pelos arts. 15 e 16 da LC 178, 13/01/2021.

Art. 49 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 50 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 53 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 54. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 55 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 56 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 59 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 60 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2023, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgado;

Art. 61 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII



Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 63 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 64 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 63 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 65 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 66 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 67 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 68 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 69 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 70 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 71 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 72 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 73 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 74 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 75 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 76 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 78 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 79 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 80 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.



Estado da Bahia**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 81 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 82 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 83 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 84 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas de Monte Alto (BA), 22 de junho de 2023.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	3.951.576,92
(-) Transferências ao FUNDEB	1.161.717,56
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.789.859,36
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.789.859,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.789.859,36

FONTE: (MEMÓRIA DE CÁLCULO)



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
AÇÕES		
1001 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GABINETES E PREDIO DA CÂMARA Garantir adequação necessária a Câmara Construção de Gabinetes	Unidades construídas
1002 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Veículos e equipamentos adquiridos
1301 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SERVIÇOS DA CÂMARA Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Equipamentos adquiridos
2003 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 003 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
AÇÕES		
2014 -	GESTÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 006 - CUSTA JUDICIAL		
AÇÕES		
2010 -	GESTÃO DE DESPESAS JUDICIAIS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 008 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
1013 -	EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
2015 -	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
1016 -	EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
1018 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade ampliada e reformada
1022 -	EQUIPAMENTOS DA CONTABILIDADE Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
2016 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2017 -	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Ações gerenciadas



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
2034 -	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Ação realizada
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor		
2087 -	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Ações gerenciadas
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor		
2322 -	GESTÃO DAS AÇÕES CONTROLADORIA INTERNA	Ações gerenciadas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2324 -	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Ações gerenciadas
Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.		
PROGRAMA: 010 - CONTROLE FINANCEIRO		
AÇÕES		
2020 -	GESTÃO DA TESOURARIA, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	Ações gerenciadas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
PROGRAMA: 018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
AÇÕES		
2039 -	GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Atos divulgados
Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.		
PROGRAMA: 022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
1046 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO COMPLEXO DE DELEGACIA DE POLÍCIA	Unidade construída
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
2047 -	GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA	Ações realizadas
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
PROGRAMA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2053 -	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	Ações gerenciadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2055 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	Ações gerenciadas
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 1398259000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 027 - ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
2057 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2285 -	GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL – IGD PAB Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2291 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL_MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI - CREAS. Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2293 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF - CRAS - SCFV. Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2328 -	GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
1071 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade ampliada e equipada
1072 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades adquiridas
1073 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade ampliada
1074 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos e equipamentos adquiridos
1289 -	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE Qualificar os serviços de assistência a saúde no município, ofertando novos procedimentos, equipamentos as unidades e criando novos atendimentos.	Unidades implantadas
1294 -	IMPLANTAÇÃO DO CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade implantada



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
2065 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2066 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE- EPIDEMIOLÓGICAS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2067 -	ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2068 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2069 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2070 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2083 -	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2085 -	PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE - SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2260 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2289 -	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2290 -	MANUTENÇÃO DO CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Pessoas beneficiadas



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
2292 -	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos	Ações gerenciadas
2320 -	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2321 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Pessoa atendida
2330 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO EM SAÚDE Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.	Ações gerenciadas
2334 -	REFORMA E ADAPTAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade reformada e adaptada
2351 -	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1091 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída
1092 -	EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1093 -	CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES- FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída
1094 -	EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1258 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Veículos adquiridos



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1290 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO BÁSICA Oferecer aos alunos da rede municipal um ensino de qualidade	Veículos adquiridos
2095 -	GESTÃO DO FUNDEB 70% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2096 -	GESTÃO DO FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2097 -	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2098 -	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2099 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações realizadas
2100 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2102 -	GESTÃO DO ENSINO MÉDIO Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2105 -	GESTÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2106 -	PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO SUPERIOR Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
2250 -	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2295 -	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
2311 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2335 -	GESTÃO DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
1107 -	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CRECHE Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída
1108 -	REEQUIPAMENTO DE CRECHES Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Equipamentos adquiridos
2235 -	GESTÃO DE CRECHES Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 050 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
1291 -	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA Promover a política de cultura do município	Unidade construída e equipada
2116 -	GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações gerenciadas
2117 -	COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES Desenvolver ações visando as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Eventos realizados
2336 -	GESTÃO DE CULTURA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações desenvolvidas



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 052 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
1120 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos adquiridos
1121 -	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1122 -	ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIAÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
1125 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1127 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas
1131 -	CONSTR.E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E IMPL.DE PLACAS INDICATIVAS EM LOG Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
1279 -	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
2123 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2130 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2312 -	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
2181 -	GESTÃO DE BALNEÁRIO NA SERRA DO MONTE ALTO Apoiar as ações de desenvolvimento do Turismo	Ações gerenciadas



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 056 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
1134 -	MELHORIAS DE HABITAÇÕES POPULARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidade construída
1303 -	MELHORIAS SANITARIAS NA ZONA RURAL Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
1304 -	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES POPULARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
2132 -	MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS E MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 058 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
1139 -	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO, CANALIZ. E TRATAMENTO SANITÁRIO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas e equipadas
PROGRAMA: 060 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS		
AÇÕES		
1142 -	IMPL.VIVEIRO DE MUDAS P/RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações desenvolvidas
2332 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações desenvolvidas
2337 -	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações desenvolvidas
2338 -	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações gerenciadas
2339 -	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações realizadas
2340 -	GESTÃO EM RESÍDUOS SÓLIDOS Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações gerenciadas
2341 -	MANUTENÇÃO DE ATERRO CONTROLADO	Ações gerenciadas



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 060 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS		
AÇÕES		
	Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	
PROGRAMA: 067 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		
AÇÕES		
PROGRAMA: 068 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
AÇÕES		
1150 -	IMPL.DE PROJETO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
1177 -	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade ampliada
1282 -	CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICOS Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidade construída
1283 -	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E IMPLEMENTOSS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Veículos e equipamentos adquiridos
2151 -	AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS P/DIST.E MINI E PEQUENOS PRODUTORES Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver atividades
2161 -	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
2301 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA LOCAL Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
1156 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidade ampliada e reformada
2157 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES E AGROPECUÁRIAS	Ações gerenciadas



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
2162 -	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
1138 -	IMPL. E AMPL. SERV. ABASTEC. DE ÁGUA E CONSTR. DE CISTERNAS P/CAPTAÇÃO Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas e equipadas
1159 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade construída
1160 -	ABERTURA E EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas e equipadas
2141 -	GESTÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 075 - INCENTIVO A PEQUENAS INDÚSTRIAS		
AÇÕES		
1292 -	IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PEQUENAS INDÚSTRIAS Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidades implantadas e equipadas
2313 -	GESTÃO DE INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 087 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1187 -	AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidades ampliadas
2188 -	GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Ações gerenciadas



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 091 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
1193 -	CONSTRUÇÃO e REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHÕES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas e reformadas
2197 -	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
1207 -	CONST. DE QUADRAS, CAMPO DE FUTEBOL E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas e ampliadas
2211 -	GESTÃO DO DESPORTO AMADOR Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 097 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		
AÇÕES		
2315 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO Promover o acesso a prática de esporte recreativo e do lazer, desenvolvimento do turismo e integrando suas ações com as demais políticas públicas do município.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 098 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
AÇÕES		
1295 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Promover Melhor Assistência às famílias Assistidas pelos programas de Assistência social	Veículos adquiridos
1305 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado	Unidades construídas
1306 -	EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado	Equipamentos adquiridos
2055 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2286 -	PROGRAMA BPC NA ESCOLA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2287 -	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2294 -	OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	Atendimentos realizados
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		



**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

2327 - GESTÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS – CONTROLE SOCIAL

Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.

2352 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA - PANDEMIA

Promover melhor assistência às famílias do município.

2354 - GESTÃO DAS AÇÕES EMENDAS PARLAMENTARES ASSISTENCIA SOCIAL

Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.

2355 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS ASSISTENCIA SOCIAL

Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Ações gerenciadas

Pessoas Assistidas

Ações desenvolvidas

Ações desenvolvidas

PROGRAMA: 099 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA**AÇÕES**

**PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO**

PRAÇA DA BANDEIRA, 230

CENTRO

PALMAS DE MONTE ALTO - BA

CNPJ: 13982590000147

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 099 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES		
2325 -	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2326 -	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingência	Reserva de contingencia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:	105.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	170.000,00
Possíveis Ações Judiciais.			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:	43.000,00		
Assistência devida a estiação prolongada se houver.			
Outros Passivos Contingentes	22.000,00		
SUBTOTAL	170.000,00	SUBTOTAL	170.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	170.000,00	TOTAL	170.000,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	111.906.764,85	130.377.329,02	0,000	105,36	133.359.291,94	155.370.663,03	0,000	170,87	161.591.454,04	188.262.632,39	0,000	259,89
Receitas Primárias (I)	104.706.357,09	121.988.471,27	0,000	98,58	124.778.565,96	145.373.661,25	0,000	159,88	151.194.188,37	176.149.265,34	0,000	243,17
Receitas Primárias Correntes	100.717.532,85	117.341.279,02	0,000	94,83	120.025.084,09	139.835.602,23	0,000	153,79	145.434.394,39	169.438.799,22	0,000	233,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.131.043,58	5.977.938,50	0,000	4,83	6.114.664,68	7.123.909,34	0,000	7,83	7.409.139,19	7.123.909,34	0,000	11,92
Contribuições	52.680,00	61.375,00	0,000	0,05	62.778,76	73.140,59	0,000	0,08	76.069,02	73.140,59	0,000	0,12
Transferências Correntes	95.311.499,67	111.042.963,02	0,000	89,74	113.582.714,18	132.329.899,06	0,000	145,53	137.628.174,77	132.329.899,06	0,000	221,35
Demais Receitas Primárias Correntes	222.309,60	259.002,50	0,000	0,21	264.926,47	308.653,24	0,000	0,34	321.011,40	308.653,24	0,000	0,52
Receitas Primárias de Capital	3.988.824,24	4.647.192,25	0,000	3,76	4.753.481,87	5.538.059,02	0,000	6,09	5.759.793,98	6.710.466,11	0,000	9,26
Despesa Total	111.906.764,85	130.377.329,02	0,000	105,36	133.359.291,94	155.370.663,03	0,000	170,87	161.591.454,04	188.262.632,39	0,000	259,89
Despesas Primárias (II)	109.976.895,78	128.128.929,55	0,000	103,54	131.059.466,70	152.691.245,33	0,000	167,93	158.804.755,80	185.015.981,97	0,000	255,41
Despesas Primárias Correntes	87.322.599,30	101.735.470,05	0,000	82,21	104.062.341,60	121.238.159,65	0,000	133,34	126.092.339,32	146.904.278,05	0,000	202,80
Pessoal e Encargos Sociais	54.007.699,18	62.921.840,26	0,000	50,85	64.360.975,12	74.983.957,04	0,000	82,47	77.986.193,55	90.858.060,75	0,000	125,43
Outras Despesas Correntes	33.314.900,12	38.813.629,79	0,000	31,37	39.701.366,48	46.254.202,61	0,000	50,87	48.106.145,76	56.046.217,30	0,000	77,37
Despesas Primárias de Capital	22.390.896,48	26.086.584,50	0,000	21,08	26.683.231,32	31.087.382,74	0,000	34,19	32.332.071,39	37.668.581,67	0,000	52,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.270.538,69	-6.140.458,28	0,000	-4,96	-6.280.900,74	-7.317.584,08	-167,928	-8,05	-7.610.567,43	-8.866.716,63	0,000	-12,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	8,33	8,33	0,000	0,00	9,93	9,93	0,000	0,00	12,03	12,03	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	17,64	17,65	0,000	0,00	21,03	21,04	0,000	0,00	25,48	25,49	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-5.270.548,00	-6.140.467,59	0,000	-4,96	-6.280.911,84	-7.317.595,19	-167,928	-8,05	-7.610.580,88	-8.866.730,09	0,000	-12,24
Dívida Pública Consolidada	67.017.706,60	67.045.016,17	0,000	63,10	79.865.000,95	79.897.545,78	0,000	102,33	96.772.421,65	96.811.856,22	0,000	155,64
Dívida Consolidada Líquida	61.368.840,01	61.393.847,69	0,000	57,78	73.133.246,64	73.163.048,29	0,000	93,71	88.615.554,95	88.651.665,61	0,000	142,52
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO, Data de Emissão: 17/04/2023 e hora de emissão 09:13:41.



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	73.723.450,00	0,1919	0,94	78.163.863,61	0,1923	1,00	4.440.413,61	6,02
Receitas Primárias (I)	72.564.044,00	0,1890	0,92	77.947.640,98	0,1918	1,00	5.383.596,98	7,42
Despesa Total	73.723.450,00	0,1949	0,94	83.624.406,65	0,2075	1,07	9.900.956,65	13,43
Despesas Primárias (II)	71.732.342,00	0,1897	0,92	81.692.645,94	0,2027	1,05	9.960.303,94	13,89
Resultado Primário (III) = (I-II)	831.702,00	-0,0007	0,01	-3.745.004,96	-0,0109	-0,05	-4.576.706,96	-550,28
Resultado Nominal	831.694,41	-0,0007	0,01	-3.745.012,55	-0,0109	-0,05	-4.576.706,96	-550,28
Dívida Pública Consolidada	49.647.821,35	0,1324	0,64	49.653.779,80	0,1238	0,64	5.958,45	0,01
Dívida Consolidada Líquida	45.044.570,55	0,1201	0,58	45.049.976,55	0,1123	0,58	5.406,00	0,01

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO, Data de Emissão:17/04/2023 e hora de emissão 09:16:47.

:

:

:



PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	62.176.865,85	78.163.863,61	25,71	106.213.710,00	35,89	111.906.764,85	5,36	133.359.291,94	19,17	161.591.454,04	21,17
Receitas Primárias (I)	61.993.365,61	77.356.246,51	24,78	99.379.610,00	28,47	104.706.357,09	5,36	124.778.565,96	19,17	151.194.188,37	21,17
Despesa Total	64.842.150,19	84.939.362,77	30,99	106.213.710,00	25,05	111.906.764,85	5,36	133.359.291,94	19,17	161.591.454,04	21,17
Despesas Primárias (II)	63.874.780,90	83.007.602,06	29,95	104.382.020,00	25,75	109.976.895,78	5,36	131.059.466,70	19,17	158.804.755,80	21,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.881.415,29	-5.651.355,55	200,38	-5.002.410,00	-11,48	-5.270.538,69	5,36	-6.280.900,74	19,17	-7.610.567,43	21,17
Resultado Nominal	-1.881.417,30	-5.651.363,14	200,38	-5.002.417,59	-11,48	-5.270.548,00	5,36	-6.280.911,84	19,17	-7.610.580,88	21,17
Dívida Pública Consolidada	32.018.898,42	49.653.779,80	55,08	54.619.157,78	10,00	67.017.706,60	22,70	79.865.000,95	19,17	96.772.421,65	21,17
Dívida Consolidada Líquida	24.262.868,32	45.049.976,55	85,67	50.015.354,53	11,02	61.368.840,01	22,70	73.133.246,64	19,17	88.615.554,95	21,17

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	62.176.865,85	78.163.863,61	25,71	106.213.710,00	35,89	130.377.329,02	22,75	155.370.663,03	19,17	188.262.632,39	21,17
Receitas Primárias (I)	61.993.365,61	77.356.246,51	24,78	99.379.610,00	28,47	121.988.471,27	22,75	145.373.661,25	19,17	176.149.265,34	21,17
Despesa Total	64.842.150,19	84.939.362,77	30,99	106.213.710,00	25,05	130.377.329,02	22,75	155.370.663,03	19,17	188.262.632,39	21,17
Despesas Primárias (II)	63.874.780,90	83.007.602,06	29,95	104.382.020,00	25,75	128.128.929,55	22,75	152.691.245,33	19,17	185.015.981,97	21,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.881.415,29	-5.651.355,55	200,38	-5.002.410,00	-11,48	-6.140.458,28	22,75	-7.317.584,08	19,17	-8.866.716,63	21,17
Resultado Nominal	-1.881.417,30	-5.651.363,14	200,38	-5.002.417,59	-11,48	-6.140.467,59	22,75	-7.317.595,19	19,17	-8.866.730,09	21,17
Dívida Pública Consolidada	32.018.898,42	49.653.779,80	55,08	54.619.157,78	10,00	67.045.016,17	22,75	79.897.545,78	19,17	96.811.856,22	21,17
Dívida Consolidada Líquida	24.262.868,32	45.049.976,55	85,67	50.015.354,53	11,02	61.393.847,69	22,75	73.163.048,29	19,17	88.651.665,61	21,17

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO, Data de Emissão:17/04/2023 e hora de emissão 09:14:32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.040.913,93	100,00	15.006.655,06	100,00	15.169.412,96	100,00
TOTAL	1.040.913,93	100,00	15.006.655,06	100,00	15.169.412,96	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: (BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIIf) + IIIi)	2020 (i) = ((Ic - IIIf) + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: (ANEXO II – RESUMO GERAL DA RECEITA – BALANÇO 2020, 2021 E 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

NADA

A

REGISTRAR

NADA

A

REGISTRAR



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XII)			



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2024
Lei Complementar nº 101/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS		MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025	2026	
NADA A REGISTRAR							
TOTAL				0,00	0,00	0,00	-

FONTE: LDO 2019
Lei complementar 101/2000

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE
ALTO/BA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 73/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito do(a) MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 018/2023 referente à *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VERINE DO REGO ARAUJO - 10.878.596/0001-80

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	4,00	PÇ	-	-	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BUCHA DA BANDEIJA										
1	2	2,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BUCHA DO ESTABILIZADOR										
1	3	2,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TERMINAL AXIAL										
1	4	1,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TERMINAL DE DIREÇÃO										
1	5	2,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PIVÔ										
1	6	2,00	PÇ	-	-	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ROLAMENTO DIANTEIRO										
1	7	2,00	PÇ	-	-	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BATENTES DIANTEIRO										
1	8	1,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: POLIA										
1	9	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DENTADA										
1	10	1,00	PÇ	-	-	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TENSOR										
1	11	1,00	PÇ	-	-	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
Descrição: CORREIA DO ALTERNADOR										
1	12	1,00	PÇ	-	-	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DA DIREÇÃO										
1	13	1,00	PÇ	-	-	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LANTERNA TRASEIRA										
1	14	1,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADA DE FREIO										
1	15	1,00	PÇ	-	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADA DE ESTACIONAMENTO										
1	16	2,00	PÇ	-	-	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BATENTES TRASEIRO										
1	17	2,00	PÇ	-	-	R\$ 220,00	R\$ 440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE SAPATA										
1	18	2,00	PÇ	-	-	R\$ 135,00	R\$ 270,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CABOS DE FREIO										
1	19	2,00	PÇ	-	-	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADAS DE FAROL										
1	20	2,00	PÇ	-	-	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADAS DE PISCA										
1	21	8,00	PÇ	-	-	R\$ 7,00	R\$ 56,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PARAFUSO DE RODA										
1	22	2,00	PÇ	-	-	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CUBOS DE RODA TRASEIRA										
1	23	3,00	UND	-	-	R\$ 45,00	R\$ 135,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ADITIVOS										
1	24	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: RESERVATÓRIO DE ÁGUA										
1	25	1,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MANGOTE										
1	26	2,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADA H4										
1	27	2,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
Descrição: OLEO ATF										
1	28	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO										
1	29	1,00	PÇ	-	-	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CUBO DE RODA DIANTEIRO										
1	30	3,00	PÇ	-	-	R\$ 15,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: AGUA DESMINERALIZADA										
1	31	2,00	PÇ	-	-	R\$ 38,00	R\$ 76,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADA H7										
1	32	1,00	PÇ	-	-	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADA PIGÃO										
1	33	2,00	PÇ	-	-	R\$ 240,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TAMBORES DE FREIO										
1	34	2,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CILINDRO DE RODA										
1	35	1,00	UND	-	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: SILICONE										
1	36	1,00	PÇ	-	-	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TENSOR COMPLETO										
1	37	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DO ALTERNADOR										
1	38	1,00	PÇ	-	-	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DE DIRECAO										
1	39	1,00	SV	-	-	R\$ 1.460,00	R\$ 1.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MÃO DE OBRA (FUNCIONAMNETO, FREIO E SUSPENSÃO)										
2	1	1,00	PÇ	-	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PAR DE PALHEITAS (LIMPADOR)										
2	2	1,00	PÇ	-	-	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE PASTILHAS										
2	3	1,00	PÇ	-	-	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: REPARO DA PINÇA										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
2	4	1,00	UND	-	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: SILICONE										
2	5	1,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CILINDRO DA RODA										
2	6	1,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADA DE 2 POLOS										
2	7	1,00	PÇ	-	-	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADA PINGÃO										
2	8	2,00	PÇ	-	-	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TERMINAIS DE BATERIA										
2	9	2,00	PÇ	-	-	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PONTEIRAS										
2	10	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BOMBA DE ÁGUA										
2	11	1,00	PÇ	-	-	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: KIT CAPA DA CORREIA										
2	12	1,00	PÇ	-	-	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM										
2	13	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TENSOR										
2	14	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DENTADA										
2	15	1,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TAMPA DO MOTOR										
2	16	2,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PRATOS DE AMORTECEDORES										
2	17	2,00	PÇ	-	-	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: KIT DE AMORTECEDORES COM COXIM										
2	18	1,00	PÇ	-	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BIELETA										
2	19	1,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TAMPA DO RESERVATÓRIO										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
2	20	2,00	PÇ	-	-	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BUCHA BARRA ESTABILIZADORA										
2	21	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DO ALTERNADOR										
2	22	1,00	PÇ	-	-	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MOTOR DE PARTIDA										
2	23	1,00	PÇ	-	-	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BOBINA										
2	24	1,00	PÇ	-	-	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE CABOS										
2	25	1,00	PÇ	-	-	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE VELAS										
2	26	2,00	PÇ	-	-	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BATENTES DIANTEIRO COM COXIM										
2	27	2,00	PÇ	-	-	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BATENTES TRASEIRO										
2	28	2,00	PÇ	-	-	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BIELETAS										
2	29	1,00	PÇ	-	-	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ROTOR										
2	30	1,00	PÇ	-	-	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: REGULADOR										
2	31	2,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ROLAMENTOS										
2	32	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TERMINAL DE AXIAL										
2	33	1,00	PÇ	-	-	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: RADIADOR										
2	34	1,00	PÇ	-	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DO ALTERNADOR										
2	35	2,00	UND	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ADITIVO										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
2	36	2,00	UND	-	-	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: AGUA DESMINERALIZADA										
2	37	3,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LAMPADA DE POLO										
2	38	1,00	UND	-	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: FITA ISOLANTE										
2	39	2,00	PÇ	-	-	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TERMINAIS										
2	40	2,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: SOQUETE										
2	41	1,00	PÇ	-	-	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: FUSIVEL MAX										
2	42	1,00	PÇ	-	-	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DENTADA										
2	43	1,00	PÇ	-	-	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TENSOR										
2	44	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: POLIA DA CORREIA										
2	45	1,00	SV	-	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ESCANEAMENTO										
2	46	1,00	SV	-	-	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MÃO DE OBRA (FUNCIONAMENTO, FREIO E SUSPENSÃO)										
3	1	1,00	PÇ	-	-	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ELETROVENTILADOR										
3	2	2,00	UND	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ADITIVOS										
3	3	2,00	PÇ	-	-	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: AMORTECEDORES TRASEIROS										
3	4	1,00	PÇ	-	-	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE SAPATAS										
3	5	1,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
Descrição: REGULADOR DE FREIO										
3	6	2,00	PÇ	-	-	R\$ 240,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TAMBORES DE FREIO										
3	7	1,00	PÇ	-	-	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CUBO DE RODA TRASEIRA										
3	8	1,00	PÇ	-	-	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CHOCOTE DO SENSOR DE ABS										
3	9	1,00	UND	-	-	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: FITA ISOLANTE										
3	10	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE VELAS										
3	11	1,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE TRAVA										
3	12	1,00	PÇ	-	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE PASTILHAS										
3	13	1,00	PÇ	-	-	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE CABOS										
3	14	1,00	PÇ	-	-	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE CABOS DE VELAS										
3	15	1,00	PÇ	-	-	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE VELAS										
3	16	1,00	PÇ	-	-	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BOBINA DE IGNIÇÃO										
3	17	1,00	PÇ	-	-	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: AUTOMATICO										
3	18	1,00	PÇ	-	-	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TAMPA DO RESERVATORIO										
3	19	1,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: FITA ISOLANTE										
3	20	1,00	SV	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ESCANEAMENTO										
3	21	1,00	SV	-	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
Descrição: ESCANEAMENTO										
3	22	1,00	SV	-	-	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MÃO DE OBRA (FUNCIONAMENTO, FREIO E SUSPENSÃO)										
4	1	1,00	PÇ	-	-	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: KIT CAPA DA CORREIA										
4	2	1,00	UND	-	-	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ANTIFERRUGEM										
4	3	2,00	PÇ	-	-	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA										
4	4	1,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: FITA ISOLANTE										
4	5	1,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: LÂMPADA										
4	6	1,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: RELÊ										
4	7	1,00	PÇ	-	-	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: VÁLVULA TERMOSTÁTICA										
4	8	1,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CHICOTE DO SENSOR MAF										
4	9	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DENTADA										
4	10	1,00	PÇ	-	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TENSOR										
4	11	1,00	PÇ	-	-	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: SILENCIOSO (ESCAPAMENTO)										
4	12	1,00	PÇ	-	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ABRAÇADEIRA DE ESCAPAMENTO										
4	13	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ESCANEAMENTO										
4	14	1,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: SOQUETE DE FAROL										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
4	15	1,00	PÇ	-	-	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BORRACHA DA PORTA										
4	16	1,00	PÇ	-	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PAR DE PALHETA										
4	17	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: POLIA DO ALTERNADOR										
4	18	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DO ALTERNADOR										
4	19	2,00	PÇ	-	-	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: AMORTECEDORES DIANTEIRO										
4	20	2,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BATENTES DIANTEIRO										
4	21	2,00	PÇ	-	-	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ROLAMENTOS DIANTEIRO										
4	22	2,00	PÇ	-	-	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PIVÔ										
4	23	2,00	PÇ	-	-	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CUBOS DE RODA DIANTEIRO										
4	24	8,00	PÇ	-	-	R\$ 7,00	R\$ 56,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PARAFUSOS DE RODA										
4	25	1,00	PÇ	-	-	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: COIFA LADO RODA										
4	26	1,00	PÇ	-	-	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TAMBOR DE FREIO										
4	27	1,00	PÇ	-	-	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ROLAMENTO DO SEMI EIXO										
4	28	1,00	PÇ	-	-	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO										
4	29	2,00	PÇ	-	-	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ABRAÇADEIRA DA COIFA										
4	30	1,00	PÇ	-	-	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: KIT DE EMBREAGEM										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
4	31	2,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TERMINAL DE DIREÇÃO										
4	32	2,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TERMINAL AXIAL										
4	33	2,00	PÇ	-	-	R\$ 145,00	R\$ 290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: SUPORTE DA BARRA TENSORA										
4	34	2,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BUCHA DE BANDEJA										
4	35	4,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA										
4	36	1,00	SV	-	-	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MÃO DE OBRA (FUNCIONAMENTO, FREIO E SUSPENSÃO)										
5	1	1,00	PÇ	-	-	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: RADIADOR										
5	2	1,00	PÇ	-	-	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ABRAÇADEIRA										
5	3	2,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: COXINS DO MOTOR										
5	4	1,00	PÇ	-	-	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: KIT DE EMBREAGEM										
5	5	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE PASTILHAS										
5	6	1,00	PÇ	-	-	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CILINDRO MESTRE										
5	7	1,00	PÇ	-	-	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CILINDRO ESCRAVO										
5	8	5,00	PÇ	-	-	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: FLUIDO DE FREIO										
5	9	2,00	PÇ	-	-	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: AMORTECEDOR TRASEIRO										
5	10	2,00	PÇ	-	-	R\$ 380,00	R\$ 760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
Descrição: AMORTECEDOR DIANTEIRO										
5	11	2,00	PÇ	-	-	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BATENTE DIANTEIRO										
5	12	2,00	PÇ	-	-	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BATENTE TRASEIRO										
5	13	1,00	PÇ	-	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: POLIA DO ALTERNADOR										
5	14	1,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DO ALTERNADOR										
5	15	2,00	PÇ	-	-	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BIELETA										
5	16	2,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BUCHA DO ESTABILIZADOR										
5	17	1,00	PÇ	-	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DENTADA										
5	18	1,00	PÇ	-	-	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TENSOR DA CORREIA										
5	19	1,00	SV	-	-	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MÃO DE OBRA (FUNCIONAMENTO, SUSPENSÃO, EMBREAGEM E FREIO)										
6	1	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE PASTILHAS										
6	2	2,00	PÇ	-	-	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ROLAMENTOS DIANTEIRO										
6	3	1,00	PÇ	-	-	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: RESERVATORIO DE AGUA										
6	4	1,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TAMPA DO RESERVATORIO										
6	5	2,00	PÇ	-	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ADITIVO										
6	6	3,00	PÇ	-	-	R\$ 15,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: AGUA DESMINERALIZADA										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
6	7	2,00	PÇ	-	-	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: PIVO										
6	8	2,00	PÇ	-	-	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TERMINAL DE DIREÇÃO										
6	9	1,00	SV	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ESCANEAMENTO										
6	10	1,00	SV	-	-	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MÃO DE OBRA										
7	1	2,00	UND	-	-	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: SILICONE										
7	2	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: VÁLVULA TERMOSTÁTICA										
7	3	7,00	UND	-	-	R\$ 2,00	R\$ 14,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: ABRAÇADEIRA DE NYLON										
7	4	2,00	PÇ	-	-	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: VÁLVULA DE ESCAPE										
7	5	2,00	PÇ	-	-	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: VÁLVULA DE ADMISSÃO										
7	6	1,00	PÇ	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: KIT DE PISTÕES COM ANEIS										
7	7	1,00	PÇ	-	-	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE CAMISAS										
7	8	1,00	PÇ	-	-	R\$ 555,00	R\$ 555,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE JUNTA COMPLETO COM RETENTOR										
7	9	1,00	PÇ	-	-	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BOMBA DE ÓLEO										
7	10	1,00	PÇ	-	-	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE BROZINAS MÓVEIS										
7	11	1,00	PÇ	-	-	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE BROZINAS FIXAS										
7	12	1,00	PÇ	-	-	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
Descrição: TUBO DE AGUA										
7	13	1,00	PÇ	-	-	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: INTERRUPTOR DE OLEO										
7	14	1,00	PÇ	-	-	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE BALANCIS										
7	15	1,00	PÇ	-	-	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: FILTRO DE AR										
7	16	1,00	PÇ	-	-	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: BOMBA DE AGUA										
7	17	1,00	PÇ	-	-	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CAPA DA CORREIA										
7	18	1,00	PÇ	-	-	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: CORREIA DENTADA										
7	19	1,00	PÇ	-	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: TENSOR										
7	20	1,00	UND	-	-	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: COLA 3M										
7	21	1,00	SV	-	-	R\$ 670,00	R\$ 670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: RETIFICA										
7	22	1,00	UND	-	-	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: COLA 3M										
7	23	1,00	PÇ	-	-	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: JOGO DE TUCHOS										
7	24	1,00	SV	-	-	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Descrição: MÃO DE OBRA										
							Subtotal Adjudicado: R\$ 47.692,00	Subtotal Orçado: R\$ 0,00	0,0000 %	R\$ -47.692,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado

Total Orçado

Economia %

Economia R\$



Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 47.692,00	R\$ 0,00	0,0000 %	0,00

Palmas de Monte Alto - Bahia, 26 de Junho de 2023

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO



PROCESSO

Nº 079/2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
[DISPENSA N.º 019/2023DI]**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA BAETÉ, ENTRADA SECUNDÁRIA DA CIDADE, DESTINADO PARA COLETA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso II. Lei 14.065/2020, Art. 1º, Inciso I, Alínea B

Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Fornecedor: WAGNER MARCIO SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 11.820.095-06

ADJUDICO, nesta data, a DISPENSA N.º **019/2023DI**, do presente objeto ao respectivo prestador.

Palmas de Monte Alto - Bahia, 21 de junho de 2023.

YURE DE OLIVEIRA SILVA
Membro da CPL
DECRETO 005/2023

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO



PROCESSO

Nº 079/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
[DISPENSA N.º 019/2023DI]**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA BAETÉ, ENTRADA SECUNDÁRIA DA CIDADE, DESTINADO PARA COLETA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso II. Lei 14.065/2020, Art. 1º, Inciso I, Alínea B

Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Fornecedor: WAGNER MARCIO SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 11.820.095-06

HOMOLOGO, nesta data, a DISPENSA N.º 019/2023DI, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo prestador.

DETERMINO a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Palmas de Monte Alto - Bahia, 22 de junho de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1572-6B0D-729C-0443-1716> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1572-6B0D-729C-0443-1716



Hash do Documento

06b1b6b69e6f2442f019c6654d26016fcb89980add8a4d27f8063e6d3092a4db

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2023 13:44 UTC-03:00